

INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA DE MOÇAMBIQUE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro

(Denominação e natureza)

1. O Instituto de Formação Bancária de Moçambique, adiante designado abreviadamente IFBM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 1994 ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente o Diploma Ministerial nº 76/94, de 25 de Maio, com vista à prossecução e defesa dos interesses dos associados e do sector bancário em geral.
2. O IFBM é uma associação dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. O IFBM tem orçamento próprio e autónomo e, em princípio, as suas despesas são cobertas pela quotização dos seus associados e pelas receitas provenientes dos serviços que presta.

Artigo Segundo

(Sede)

1. O IFBM tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de

representação em qualquer local do território moçambicano, onde as necessidades da sua actividade o justifiquem.

2. O IFBM pode filiar-se em federações ou uniões e em quaisquer outras organizações nacionais ou estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. O IFBM tem por objecto a formação profissional a todos os níveis e a realização de acções de aperfeiçoamento, reciclagem e especialização dos empregados e quadros bancários, bem como assim o ensino, a vários níveis, nomeadamente em domínios respeitantes à actividade bancária ou com ela relacionados, visando sempre contribuir para o progresso técnico da actividade dos seus associados e do sector bancário em geral.
2. Na prossecução do objecto a que se refere o nº 1 do presente artigo, o IFBM pode implementar a sua acção ao nível universitário, quer desenvolvendo cursos e programas de habilitação académica, nomeadamente licenciatura, pós-graduação e mestrado, em articulação com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, quer criando uma estrutura própria, designadamente Instituto e Centro de Estudos, dotado de autonomia administrativa, científica e pedagógica.
3. Os órgãos directivos do IFBM definem os termos e condições para que outros elementos, que não dos associados, possam utilizar as acções e cursos referidos no número anterior.
4. O IFBM pode cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a prossecução do objecto referido no nº 1 do presente artigo.
5. Na qualidade de instituição vocacionada para a formação bancária, o IFBM tem uma relação

privilegiada com a Associação Moçambicana de Bancos (AMB), de que se assume como parceiro para a formação.

6. A relação entre o IFBM e a AMB estabelece-se através de acordos e parcerias para a realização de cursos e acções de interesse para o sector bancário, bem como para a criação conjunta de programas de formação e estabelecimento de ensino em domínios respeitantes à actividade bancária e financeira.
7. O IFBM envidará todos os esforços tendentes ao reforço da cooperação com a Associação Moçambicana de Bancos, assumindo a vontade de se tornar na sua estrutura formal vocacionada para a formação profissional.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração de existência do IFBM é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo Quinto

(Tipos de associados)

1. O IFBM tem os seguintes tipos de associados:
 - a) Honorário - as entidades, individuais e colectivas, de reconhecido mérito e que tenham

- dado um contributo especial ao IFBM;
- b) Fundador - as entidades colectivas que subscreveram os Estatutos no acto de constituição do IFBM, enumerados no nº 2 deste artigo;
 - c) Efectivo - os bancos e demais instituições financeiras que se associem ao IFBM;
 - d) Benemérito - as entidades, individuais e colectivas, que tenham contribuído quer materialmente quer em acções beneméritas para apoiar as actividades do IFBM;
 - e) Individual – as pessoas que, de algum modo, sintam alguma afinidade e interesse pelas actividades desenvolvidas pelo e para o IFBM.
2. São associados fundadores do IFBM o Banco de Moçambique, o Banco Internacional de Moçambique, o Standard Bank, o Barclays Bank e o Banco Comercial e de Investimentos.
3. O valor de comparticipação de cada um dos tipos de associados é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo Sexto

(Admissão de associados)

- 1. Podem ser admitidos como associados no IFBM, as instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Moçambique e instituições de crédito com sede no estrangeiro a operar em Moçambique, que tenham obtido o devido reconhecimento legal pelo Banco de Moçambique.
- 2. Podem ser admitidos como associados outras instituições bem como personalidades, a título individual, que tenham ou tiveram ligação ao sector bancário e financeiro e para o qual tenham dado contributo relevante.
- 3. A admissão de novos associados, carece de deliberação expressa favorável, em Assembleia

Geral, de uma maioria qualificada de três quartos dos associados que integram o IFBM.

Artigo Sétimo

(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do IFBM;
 - c) Usufruir dos serviços do IFBM, através da formação técnico-profissional dos seus trabalhadores;
 - d) Designar os seus representantes para a constituição dos órgãos sociais do IFBM;
 - e) Recorrer das deliberações e decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
 - f) Participar em quaisquer iniciativas promovidas pelo IFBM no âmbito da prossecução do seu objecto;
 - g) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização do objecto estatutário;
 - h) Utilizar todos os serviços do IFBM nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
 - i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias do IFBM;
 - j) Receber informação sobre a vida e actividade do IFBM;
 - k) Solicitar a intervenção da Direcção sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos no objecto do IFBM;
 - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no nº 6 do artigo 13

2. A eleição de associados para os órgãos sociais é confirmada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

3. São elegíveis para o Conselho de Administração apenas os associados fundadores e efectivos do IFBM.

4. Para os restantes órgãos sociais podem ser eleitos qualquer tipo de associados.

Artigo Oitavo **(Deveres dos associados)**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas anuais e outras contribuições eventualmente fixadas pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir as normas estatutárias e os regulamentos aprovados, bem como as deliberações e demais determinações emanadas dos órgãos do IFBM;
- c) Contribuir activamente para a realização do objecto estatutário do IFBM;
- d) Pagar outras contribuições fixadas pela assembleia geral;
- e) Exercer os cargos sociais para que tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- g) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do IFBM.
- h) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força de infracções disciplinares ou desrespeito da sanção disciplinar aplicada.

Artigo Nono **(Perda de qualidade de associados)**

1. Perdem a qualidade de associados do IFBM:
 - a) Os que se afastem por vontade própria, comunicada ao Conselho de Administração, por carta registada;
 - b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 5º dos presentes Estatutos;

- c) Os que forem afastados ou excluídos por faltarem reiterada ou gravemente ao cumprimento dos seus deveres ou na sequência de penalização por incumprimento das disposições dos presentes estatutos;
 - d) Os que forem excluídos por prática reiterada ou grave de infracções disciplinares ou por desrespeito de sanção disciplinar aplicada.
2. O afastamento por vontade própria, está condicionado ao pagamento das quotas referentes ao ano do pedido de afastamento e dos dois seguintes.
 3. Os associados que tenham sido afastados, nos termos dos números anteriores, só podem ser readmitidos decorridos cinco anos.
 4. A exclusão prevista nas alíneas b), c) e d) do número 1 do presente artigo compete à Assembleia Geral, que delibera em reunião convocada extraordinariamente para o efeito, sendo exigível o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados.
 5. A exoneração deverá ser comunicada à Direcção do IFBM por carta registada, com aviso de recepção, e só produzirá efeitos no fim do ano civil em que tiver sido recebida, e nunca antes de decorridos 30 dias após essa recepção.
 6. A perda de qualidade de associado não confere direito à restituição de quaisquer contribuições com que tenham entrado para a Associação nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas.

Artigo Décimo

(Suspensão dos associados)

Os associados do IFBM podem ser suspensos por deliberação da Assembleia Geral, por um período até dois anos, sempre que motivos devidamente esclarecidos e ponderosos o justifiquem.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Primeiro

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do IFBM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

(Comunicação dos representantes aos órgãos sociais)

Os associados eleitos para o exercício de cargos nos órgãos sociais devem indicar o seu representante e comunicar tal facto ao IFBM, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo Décimo Terceiro

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral do IFBM é constituída por representantes de todos os seus associados.
2. Os representantes dos associados devem ter funções de Direcção.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano – uma para a aprovação das contas do ano anterior e outra para a aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte - e, extraordinariamente, sempre que assuntos urgentes o exijam.

5. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a convocatória feita com uma antecedência mínima de vinte dias, quando se trate de reuniões ordinárias, e de quinze dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

6. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa a convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento da Direcção, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos associados.

7. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Analisar e aprovar o relatório anual e contas do IFBM;
 - b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento do IFBM;
 - c) Fixar o montante da quotização dos associados;
 - d) Nomear os membros dos órgãos sociais e respectiva estrutura funcional, para um mandato com a duração de 3 anos;
 - e) Deliberar sobre os honorários dos órgãos sociais do IFBM;
 - f) Deliberar sobre a dissolução do IFBM;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, bem como sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos;
 - h) Deliberar sobre a admissão de associados.

Artigo Décimo Quarto **(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração do IFBM é composto por um número de cinco associados, dos quais pelo menos três têm de ser representantes dos seus associados fundadores.

2. Os representantes dos associados no Conselho de Administração devem ter categoria não inferior à de Director ou equiparado.

3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por quem ele designar, de entre os associados do mesmo órgão.
4. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Definir a política e programas do IFBM;
 - b) Nomear e exonerar o Director-Geral;
 - c) Determinar os meios para a consecução dos objectivos do IFBM;
 - d) Deliberar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director-Geral;
 - e) Aprovar a estrutura orgânica do IFBM.
5. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente achar necessário.
6. O Director-Geral do IFBM pode participar, a convite, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
7. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus associados, tendo o Presidente voto de qualidade.
8. As deliberações do Conselho de Administração são exaradas em acta que deve ser assinada pelo Presidente e por todos os presentes.

Artigo Décimo Quinto

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos designados pela Assembleia Geral, de entre os associados.

2. Em situações excepcionais, o Conselho Fiscal pode estar a cargo de um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, devidamente avalizada e confirmada em Assembleia Geral extraordinária do IFBM convocada para o efeito.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar toda a actividade do IFBM; e
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do IFBM.

Artigo Décimo Sexto **(Conselho Pedagógico)**

1. O IFBM tem um Conselho Pedagógico que funciona junto do Conselho de Administração.
2. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Director Geral , por um representante do meio académico pedagógico e por um representante de cada um dos associados. Os restantes membros do Conselho de Administração poderão participar nas reuniões. A gestão do Conselho Pedagógico será coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração e integrará o Director Geral e o académico convidado.
3. Podem igualmente participar no Conselho Pedagógico, a convite do Conselho de Administração, um representante da Associação Moçambicana de Bancos e um representante do Sindicato dos Bancários ou de quaisquer outras entidades que, pela sua relevância, possam trazer valor acrescentado à discussão.
4. O Coordenador do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Director Geral ou, na impossibilidade deste, por um outro membro do Conselho de Administração.

5. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Emitir parecer sobre o programa anual plano de actividades e dos programas de formação neles contemplados;
 - b) Emitir parecer sobre prioridades relativas às acções de formação propostas pelos associados do IFBM;
 - c) Apresentar sugestões sobre a programação, conteúdo e metodologias das acções de formação;
 - d) Emitir parecer sobre o estabelecimento de prioridades relativamente às necessidades de formação indicadas pelos associados e sobre a planificação das acções de formação.
 - e) Apresentar sugestões sobre a programação das actividades de formação, sobre o conteúdo dos respectivos programas, bem como sobre os métodos a adoptar.
 - f) Apresentar à direcção do IFBM sugestões sobre o orçamento destinado à actividade de formação do IFBM.

6. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que assuntos inadiáveis o exijam.

7. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo seu coordenador ou, no seu impedimento ou ausência, pelo seu substituto.

8. Das reuniões do Conselho Pedagógico será elaborada a respectiva acta.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo Décimo Sétimo

(Direcção)

1. A estrutura orgânica do IFBM tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Departamentos;
 - c) Unidades.

2. Os Departamentos estão subdivididos em Secções ou Núcleos.

3. O IFBM tem os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Gestão dos Cursos Integrados;
 - b) Departamento de Gestão da Formação e dos Recursos;
 - c) Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e de Serviços;
 - d) Unidade de Marketing e Comunicação; e
 - e) Unidade de Suporte Informático.

Artigo Décimo Oitavo

(Director-Geral)

1. A Direcção geral é composta por um Director-Geral que dirige o IFBM, sendo o responsável pela sua gestão, assistido pelos responsáveis dos diversos departamentos e unidades que integram a estrutura.

2. Compete ao Director-Geral:
 - a) Representar o IFBM em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos relativos à sua actividade, por delegação do Conselho de Administração.

- b) Elaborar o programa anual de actividades e o orçamento do IFBM e submetê-los ao Conselho de Administração;
 - c) Elaborar o relatório, balanço e contas do IFBM e submetê-los ao Conselho de Administração;
 - d) Executar as orientações emanadas do plano anual de actividade e orçamento aprovados, sendo o responsável pela gestão global da actividade do IFBM;
 - e) Assegurar a execução do regulamento interno do IFBM, bem como a política de gestão de pessoal;
 - f) Promover a estratégia pedagógica de formação, de harmonia com a política definida pelo Conselho de Administração;
 - g) Exercer o poder disciplinar corrente e submeter ao Conselho de Administração o resultado dos processos disciplinares e das propostas de penas para decisão;
 - h) Elaborar e executar o relatório anual de avaliação das actividades pedagógicas e de formação, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação;
 - i) Supervisionar a actividade dos formadores do IFBM;
 - j) Proceder, no âmbito da estrutura pedagógica, à avaliação das actividades de formação, de execução de programas e da actividade dos formadores;
 - k) Exercer as demais funções e actividades que lhe competem no âmbito dos presentes Estatutos.
3. O Director-Geral deve ter habilitações académicas não inferiores a Licenciatura, preferencialmente nas áreas de gestão ou economia , ou experiência profissional relevante na área da formação e do ensino.
4. O Director-Geral é nomeado pelo Conselho de Administração, após concurso devidamente publicitado e confirmado em Assembleia Geral da organização.
5. O Director-Geral é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um Coordenador

de Departamento designado pelo CA, de entre os Coordenadores que integram a estrutura.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS DE CONSTITUIÇÃO E RECEITAS

Artigo Décimo Nono

(Constituição e receitas)

Constituem receitas do IFBM:

- a) As quotizações anuais dos associados;
- b) O recebimento derivado de serviços prestados pelo IFBM no âmbito das suas actividades;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Subsídios que lhe venham a ser atribuídos; e
- e) Quaisquer outros proventos não proibidos por lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo Vigésimo

(Exercício económico)

1. O exercício económico corresponde ao período que vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.
2. As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao fim do mês de Março do ano seguinte.

Artigo Vigésimo Primeiro
(Alterações estatutárias)

As alterações dos presentes estatutos só podem ocorrer por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos seus associados.

Artigo Vigésimo Segundo
Extinção do IFBM

Ocorrendo a extinção do IFBM, quer por vontade dos seus associados expressa por maioria de dois terços, quer por disposição legal superveniente, proceder-se-á à liquidação, nos termos que os associados então acordarem, respeitando a proporcionalidade.

Maputo, 30 de Junho de 2015